



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2025

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.791, DE 18 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO
08 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2025

Tangará da Serra/MT, 08 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

EDMILSON PORFIRIO

Vereador

Presidente da Câmara Municipal

Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.791, DE 18 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei visa alterar o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 3.791, de 18 de abril de 2012, consolidando a prerrogativa de livre nomeação e exoneração dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em consonância com os requisitos legais e critérios técnicos estabelecidos.

A mudança proposta é necessária para aprimorar a gestão e governança no âmbito da Administração Pública Municipal, assegurando maior flexibilidade e eficiência na composição da JARI, de modo a atender às demandas administrativas e às políticas públicas voltadas à gestão de trânsito.

O dispositivo proposto reforça o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, ao permitir que os integrantes da JARI sejam escolhidos com base em qualificação técnica e alinhamento às particularidades locais. Além disso, a prerrogativa de nomeação direta pelo Prefeito Municipal encontra respaldo nos princípios da autonomia administrativa previstos nos arts. 18 e 30 da Constituição Federal.

Importante destacar que a manutenção de critérios técnicos e legais na escolha dos membros da JARI preservará a imparcialidade e a credibilidade das decisões tomadas por este órgão, em conformidade com a legislação de trânsito brasileira.

Essa medida é coerente com as diretrizes de modernização administrativa e contribui para o fortalecimento da gestão pública municipal, assegurando que as decisões relacionadas a recursos de infrações de trânsito sejam tomadas de forma eficiente e transparente.

Contando com o apoio dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, ante necessidade de garantir celeridade na adequação da gestão da JARI, assegurando



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

eficiência administrativa e atendimento imediato às demandas de trânsito municipal, renovando nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.791, DE 18 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL, decreta:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 3º, da Lei 3.791, de 18 de abril de 2012, com a seguinte redação:

Art. 3º A JARI será composta por três integrantes, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, a saber:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 08 de janeiro de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65B0-6CFE-8CFC-8B4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 08/01/2025 15:47:37 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/65B0-6CFE-8CFC-8B4B>